

PORTARIA MDA Nº 212, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

(D.O.U. de 13/09/01)

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal,

Considerando os compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro no âmbito da Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio 92;

Considerando que a promoção do desenvolvimento sustentável no meio rural requer uma maior integração entre as políticas de meio ambiente, reforma agrária e agricultura familiar;

Considerando que o desenvolvimento de ações de conservação ambiental e manejo integrado e sustentável dos recursos naturais no campo trará como resultados, além de um meio ambiente mais equilibrado e sadio, novas oportunidades de geração de emprego e renda, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;

Considerando a necessidade de organizar e integrar no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário as iniciativas e ações voltadas às questões ambientais visando maior eficácia e a otimização de esforços;

Considerando a importância de harmonizar as ações de desenvolvimento agrário com os princípios e conceitos da legislação ambiental brasileira visando a sua observância;

Considerando a necessidade de definir diretrizes ambientais e estabelecer metas que busquem conferir sustentabilidade ao processo de reforma agrária e ao desenvolvimento da agricultura de caráter familiar; e

Considerando ainda a competência e a responsabilidade das Secretarias e demais unidades subordinadas e Entidade vinculada a este Ministério na condução de práticas ambientais específicas à sua área de atuação, resolve:

Art. 1º Institucionalizar o Programa - Agenda Ambiental da Terra, com a finalidade de incorporar e ampliar o tratamento do tema meio ambiente e sustentabilidade dos recursos naturais no âmbito das unidades do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de sua entidade vinculada e nos programas desenvolvidos em função de suas competências.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - viabilizar e fortalecer a implementação de ações de caráter ambiental no processo de reforma agrária e na agricultura familiar;

II - estimular a articulação entre os diversos agentes que compõem o universo do desenvolvimento agrário e que requerem integração institucional na área de meio ambiente;

III - promover, nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive junto à iniciativa privada e organizações da sociedade civil, a formulação e a adequação de diretrizes ambientais para o desenvolvimento agrário e a adoção de medidas destinadas a contribuir com o desenvolvimento sustentável no campo, particularmente no segmento da agricultura familiar;

IV - apoiar e promover o desenvolvimento de estudos, projetos e atividades que contemplem a dimensão ambiental na reforma agrária e na agricultura familiar;

V - promover a pesquisa e o desenvolvimento de conhecimentos e tecnologias, a adoção de procedimentos e a capacitação institucional que possibilitem a inserção de práticas ambientalmente corretas e integradas nas políticas de reforma agrária e da agricultura familiar;

VII - identificar áreas de interesse para o treinamento de recursos humanos e para a assistência técnica junto aos beneficiários da reforma agrária e ao público alvo da agricultura familiar, incorporando uma visão ambiental ao setor;

VIII - desenvolver estudos, projetos e atividades que visem a implementação das diretrizes e das prioridades ambientais estabelecidas;

IX - propor ações e medidas que permitam a compatibilização das atividades do desenvolvimento agrário com o atendimento à legislação e exigências ambientais.

Art. 3º A implementação do Programa será promovida pelas unidades deste Ministério e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 4º Constituir a Comissão Permanente do Programa - Agenda Ambiental da Terra, com a finalidade de acompanhar, supervisionar e avaliar a implementação do Programa.

Art. 5º A Comissão Permanente do Programa - Agenda Ambiental da Terra, ora constituída, será coordenada pela Assessoria Especial do Ministro, e integrada por representantes das unidades deste Ministério e de sua entidade vinculada.

Art. 6º Atribuir à servidora Marília Marreco Cerqueira, Assessora Especial do Ministro, a coordenação do Programa - Agenda Ambiental da Terra, no âmbito deste Ministério e do INCRA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO